



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Encaminhamos para apreciação desta casa o incluso projeto de lei 1508 de 27 de abril de 2020 que modifica o artigo 2º, § 3º e § 4º, do art. 12 da Lei 1325/2019 e busca harmonizar a interpretação e aplicação das leis municipais que encontram-se conflitantes.

É que o art. 2º da lei supra referida está causando dificuldade de interpretação no que se refere ao conceito de remuneração e, por conseguinte, na definição do valor a ser pago a título de auxílio-doença. Da mesma maneira, os § 3º e § 4º, do art. 12 da mesma lei, não está consonante com demais leis municipais.

Certo de que compreenderão a finalidade deste projeto, encaminho-o para apreciação desta egrégia casa de leis e espera-se a devida aprovação.

Vale do Paraíso/RO, 27 de abril de 2020.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 1.508

DE 27 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O ARTIGO 2º, § 3º e § 4º DO ARTIGO 12, DA LEI 1325/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1325/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O auxílio-doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

Art. 2º - Os § 3º e § 4º do artigo 12 da Lei 1325/2019, passa a ter a seguinte redação:

(...).

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias.

§ 4º O salário-maternidade corresponderá à última remuneração da servidora, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 6/12 (seis doze avos), pago na última parcela.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal